DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7857/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1629/2021
PROTOCOLO	: 2091034
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA VANUZA FERNANDES DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Maria Vanuza Fernandes Lima, beneficiária do ex-servidor Sr. Maurilio de Souza Gualberto, que ocupou o cargo de Técnico de Controle Externo.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Diretoria de Controle Interno - DCI, que conforme se observa na **Análise n. 5585/2021** (pç.12, fls. 127-132), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6634/2021** (pç. 13, fl. 133), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno - DCI, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e

decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Maria Vanuza Fernandes Lima, beneficiária do ex-servidor Sr. Maurilio de Souza Gualberto, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl